



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los fraternalmente, na oportunidade, vimos encaminhar para a pertinente apreciação do legislativo municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“EXTINGUE OS CARGOS DE FISCAL ADMINISTRATIVO E DE FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO, CRIA O CARGO DE FISCAL MUNICIPAL, ENQUADRA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EXTINTOS NO NOVO CARGO CRIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

É de competência e, porquanto, da responsabilidade do Município, promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio da disciplina de comportamento dos cidadãos, assegurando que os direitos individuais não se sobreponham sobre os direitos coletivos.

Com esse viés é que se consubstancia a fiscalização municipal no tocante as normas de posturas, bem como em relação as regras sanitárias e de preservação do meio ambiente. E, para fazer frente a esse serviço de fiscalização, o Município dispõe em seu Quadro de Servidores de dois cargos de fiscal, um Fiscal Administrativo e um Fiscal Ambiental e Sanitário.

Contudo, a rotina de trabalho vem demonstrando que essas duas carreiras devem ser unificadas por dois bons motivos fundamentais:

a um, porque em muitas das vezes esses profissionais necessitam atuar conjuntamente, pois embora as atribuições dos cargos tenham suas peculiaridades, elas se tornam complementares e também em vários aspectos se tornam idênticas e,

a dois, porque na impossibilidade de atuação de um servidor, como por exemplo no caso de gozo de férias ou de licença por motivo de saúde, a atividade poderá vir a ser desenvolvida pelo outro, não sofrendo solução de continuidade.

Adiciona-se a esses dois fundamentos o fato de que, diante da atual conjuntura do quadro de pessoal, com o seu já elevado comprometimento de gastos, e da realidade de pequeno Município que somos, se vislumbra como desarrazoado a criação de mais um cargo de fiscal para cada qual dessas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Então, a alternativa encontrada é a unificação dessas duas carreiras, oportunizando com isso a melhoria na execução desse serviço como antes elencado.

Ainda, cabe acrescentar como motivação dessa providência a postulação formulada pelo Ministério Público Estadual, nos autos da Ação Civil Pública, do Juízo desta Comarca, Processo nº 5000936-79.2022.8.21.0107/RS, na qual restou acordado a sua suspensão temporária a fim de oportunizar ao Município promover a alteração objeto do presente Projeto de Lei.

Quanto a legalidade dessa medida foi solicitada a manifestação de nossa consultoria Borba, Pause e Perin – Advogados Associados (a DPM), a qual opina pela possibilidade da unificação de tais cargos, consoante exarado em sua Informação nº 320, de 19 de fevereiro de 2024, que segue anexa.

Em suma, restou asseverado pela consultoria que a unificação é possível no atendimento do interesse público, vindo os ocupantes de ambos os cargos serem aproveitados no cargo unificado e passarão a ocupá-lo com as novas atribuições.

A legalidade desse procedimento é amparada pelo Supremo Tribunal Federal, forte no princípio de que nenhum servidor tem direito adquirido a Regime Jurídico, garantida a irredutibilidade de vencimentos, consoante expresso através dos Temas de Repercussão Geral nº 24 e nº 41.

Assim, é possível que no curso da vida funcional do servidor sejam acrescentadas novas atribuições, desde que não desnature a sua atividade, independentemente da sua anuência.

No caso, as atribuições de ambos os cargos estão relacionadas à fiscalização, estando presente a similitude nas atividades; compatibilidade entre o padrão remuneratório e entre os requisitos de provimento e escolaridade, autorizando, porquanto a unificação ora reivindicada mediante alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral, instituído pela Lei Municipal nº 1.901/1991.

Em linha de conclusão, face ao exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 20 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Extingue os cargos de Fiscal Administrativo e de Fiscal Ambiental e Sanitário, previstos na Lei Municipal nº 1.901/91, cria o cargo de Fiscal Municipal, enquadra os servidores ocupantes dos cargos extintos no novo cargo criado e dá outras providências

Art. 1º. São extintas as categorias funcionais de Fiscal Administrativo, Padrão 08 e de Fiscal Ambiental e Sanitário, Padrão 08, previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.901, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre os cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, nos termos desta Lei.

Art. 2º. São criados dois (02) cargos de Fiscal Municipal, Padrão 08, que passam a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.901/1991, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
.....
Fiscal Municipal	02	08
.....

Art. 3º. As atribuições, a carga horária e os requisitos para provimento do cargo de Fiscal Municipal são os que constam no Anexo Único desta Lei, o qual passa a integrar aqueles que compõem a Lei Municipal nº 1.901/1991, em seu art. 6º, Anexo I.

Art. 4º. Os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Administrativo e de Fiscal Ambiental e Sanitário, extintos por esta Lei, são enquadrados no cargo de Fiscal Municipal, Padrão 08.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Os servidores enquadrados na forma do *caput* permanecem na classe em que se encontram, sem prejuízo da continuação da contagem do tempo de exercício para novas progressões.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº -----, DE ---- DE ----- DE -----

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 27.06.1991

ANEXO I (ARTIGO 6º)

CARGO: FISCAL MUNICIPAL

PADRÃO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação municipal de posturas, de obras, ambiental e sanitária, e cooperar na fiscalização especializada.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Área Administrativa: Fiscalizar o atendimento às regras de posturas municipais e de obras, bem como lavrar autos de infração por contravenção às respectivas legislações aplicáveis; exercer, concomitantemente, com o Fiscal de Tributos, a fiscalização da indústria, do comércio, dos produtores e prestadores de serviços fixos ou ambulantes verificando a regularidade do licenciamento, trânsito, estacionamento e numeração, inclusive de bancas ou caminhão-feira, conferindo suas licenças, etc.; apreender por infração de leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos, expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos, etc.; verificar a colocação de andaimes, tapumes e coretos, bem como a descarga de material na via pública; comunicar quaisquer irregularidades na manutenção e conservação das obras públicas municipais e na prestação de serviços públicos suscetíveis de fiscalização municipal, tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência; exercer a repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos; comunicar o início e o término das construções e as demolições de prédios; registrar o início, o encerramento definitivo e as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para verificação de parte da Secretaria Municipal da Fazenda; efetuar, no setor em que é responsável, notificações, intimações e quaisquer outras diligências solicitadas por órgãos da Prefeitura; comunicar-se por escrito, em qualquer caso com o chefe imediato, e com os respectivos órgãos municipais, pessoalmente ou por telefone, em caso de emergência, avisando-os sobre fugas d'água, obstrução de esgoto, tanto cloacal como pluvial, defeito na rede de iluminação pública, calçamentos de passeios da via pública, quedas de árvores



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

e danos em jardins públicos, inclusive quanto à limpeza pública, lixo em locais indevidos, animais mortos, em acompanhar o andamento das construções, determinando embargo de obras que não estejam aprovadas pela Prefeitura ou que não concordem com as plantas aprovadas observando também se o alinhamento referente à obra cumpriu as exigências, conforme determinações legais, comunicando à autoridade competente as irregularidades constatadas e sugerir as medidas que julgar adequadas; aferir taxímetros; fiscalizar pontos de táxi, mototaxi, por aplicativos, dentre outras modalidades de transporte individual de passageiros; fiscalização do transporte coletivo no cumprimento do regulamento próprio; fiscalizar pontos de frete, dentre outras modalidades de transporte de cargas; executar outras tarefas correlatas.

Área Ambiental: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais, tendo como exemplo de atribuições: observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

Área Sanitária: Executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de ensino, de armazenagem, de saúde, em reservatórios e sistemas de abastecimento de água, entre outros, tendo como exemplos de atribuições: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)* Instrução: Curso Superior Completo de qualquer área;
- b)* Habilitação: Legal para o exercício da profissão;
- c)* Idade: Mínima de 18 anos;
- d)* Edital para Concurso Público.